CÂMARA

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 06 / 07 / 12
Célia Bahia dos Santos Mat. 4903

# LEI Nº 508/2012, DE 06 DE JULHO DE 2012.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO EM
10/07/12
FUNC. RESPONSÁVEL

**"Estabelece os subsídios dos Vereadores do Município de Mata de São João - Bahia, para a Legislatura 2013 a 2016, e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e *Ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, para a Legislatura 2013 a 2016, fica fixado em parcela única no valor de R$ **6.012,70 (Seis mil e doze reais, setenta centavos).**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Legislativo de Mata de São João.

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei especifica, consoante a previsão do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 06 de julho de 2012.**

**JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS**
**Prefeito Municipal**

# Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1 Sexta-feira • 6 de Julho de 2012 • Ano VII • Nº 1277

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL


***Índice***


Leis ---------- 01 a 06
Decretos ---------- 07 a 10
Licitações ---------- 11
Adjudicações/Homologações ---------- 12


## *Leis*

## LEI Nº 508/2012, DE 06 DE JULHO DE 2012.

**"Estabelece os subsídios dos Vereadores do Município de Mata de São João - Bahia, para a Legislatura 2013 a 2016, e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O subsídio mensal dos vereadores do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, para a Legislatura 2013 a 2016, fica fixado em parcela única no valor de R$ **6.012,70 (Seis mil e doze reais, setenta centavos).**


**Prefeitura Municipal de Mata de São João**
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



Gestor - João Gualberto Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação
Praça Barão Açu da Torre, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GEQ7C7CDNWUJLQBB2T23OQ

**Art. 2º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Legislativo de Mata de São João.

**Art. 3º -** Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei especifica, consoante a previsão do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 06 de julho de 2012.**

**JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS**
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br